

GUIA PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ECONOMIA CIRCULAR E LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Justificativa:

O acordo setorial da logística reversa de embalagens em geral afeta os Municípios diretamente, pois a coleta seletiva é uma obrigação instituída pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) e que está sob a responsabilidade das prefeituras, porém a coleta de embalagens em geral não é obrigação dos Municípios recolherem.

De acordo com dados da Secretaria Nacional de Saneamento (SNS), integrante do Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR) e que coordena o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), o Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos (2018) traz algumas informações que merecem destaque:

- Na edição de 2018, 3.468 municípios participaram da coleta de dados pelo SNIS, isto é, 62,3% do total do país. Em termos de população urbana este percentual representa 85,6% ou 151,1 milhões de habitantes;
- Quanto à coleta seletiva, o diagnóstico apontou a presença do serviço em 1.322 ou 38,1% dos municípios do Brasil, sendo prestado na modalidade porta a porta em 1.135 municípios, que representam 37,8% da população urbana do país;
- O diagnóstico revelou que a massa de resíduos domiciliares e públicos coletados no ano de 2018 resultam no indicador médio de coleta per capita brasileiro de 0,96 kg/hab./dia;
- O Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS, 2018) atribui o valor de 30,0% à fração de materiais secos potencialmente recicláveis presente na massa de resíduos sólidos domiciliares (RDO).

O Ministério do Meio Ambiente (MMA) estima que aproximadamente 50% do descarte no Brasil correspondem a lixo orgânico, enquanto 35% são resíduos secos. Do lixo seco, aproximadamente 70% são embalagens, isso porque, de acordo com o MMA, "os resíduos recicláveis secos são compostos, principalmente, por metais (como aço e alumínio), papel, papelão, tetrapak, diferentes tipos de plásticos e vidro", quem em sua maioria são embalagens.¹

Desde o Acordo Setorial para Implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral assinado no dia 25/11/2015, com o objetivo garantir a destinação final ambientalmente adequada das embalagens, os executores desse acordo realizaram ações que foram ínfimas em nível de Brasil.

Passados praticamente dez anos da existência da PNRS e cinco da existência do Acordo Setorial de Embalagens em Geral, uma observação a se fazer é que muitos prefeitos (as) foram responsabilizados pelo descumprimento das diretrizes da PNRS, sendo que a União até hoje não têm

¹ Online: MMA <https://www.mma.gov.br/cidades-sustentaveis/residuos-solidos/catadores-de-materiais-reciclavéis/reciclagem-e-reaproveitamento>

o Plano Nacional de Resíduos Sólidos publicado e o setor empresarial não chegou a todos os 5.568 Municípios para cumprir com suas devidas obrigações impostas pelo art. 33.

Desde a assinatura e publicação do Acordo Setorial de Embalagens em Geral, não foi possível fazer contato direto com a Coalizão - conjunto de empresas que assinaram o Acordo Setorial de embalagens em geral com o objetivo de implementar ações para Sistemas de Logística Reversa de resíduos de embalagens não perigosas que compõem a fração seca dos resíduos sólidos urbanos ou equiparáveis, pois essa sequer tinha um Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), endereço ou responsáveis pela comunicação com os entes Municipais. O site da Coalizão Embalagens, formada em 2012, sequer traz informações qualitativas e quantitativas de maneira clara e acessível a todos os públicos do país sobre o desenvolvimento de suas ações diante do Acordo Setorial assinado em 2015. Esse site pode ser acessado até os dias atuais < <https://www.coalizoembalagens.com.br/contato/>>.

Esse Acordo de 2015 previa duas fases de implementação: a 1ª que consistia em auxiliar a estruturação das Cooperativas de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis e instalação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs); a 2ª fase que previa a ampliação das medidas previstas na Fase 1 para os Municípios a serem definidos numericamente e geograficamente com base nos critérios apresentados pelas Empresas.

O relatório final da Fase 1, foi publicado em novembro de 2017 no site do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos (SINIR) disponível em: < https://sinir.gov.br/images/sinir/LOGISTICA_REVERSA/RELATORIOS_ANUAIS/Embalagens_em_Geral/RELATORIOFINALFASE1_2017.pdf > demonstra que não houve alcance nacional na implementação da logística reversa de embalagens em geral.

Considerando que primeiro Acordo Setorial assinado em 2015 buscou atender prioritariamente apenas às 12 cidades-sede da Copa Fifa de Futebol, pode-se afirmar que 88% dos Municípios ainda permanecem sem qualquer ação por parte do setor empresarial diante do dever de cumprir com o art. 33 da Lei 12.305/2010 até o presente momento.

Na quarta-feira, 3 de junho de 2020, foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) a Portaria nº 252, de 1º de junho de 2020, a abertura da consulta pública sobre a proposta de Termo de Compromisso que será firmado entre o governo e seis grandes empresas para o estabelecimento de ações voltadas à economia circular e logística reversa de embalagens em geral. A proposta está aberta a receber contribuições e sugestões até o dia 03 de julho no site do ministério.

O texto do Termo de Compromisso está sob consulta pública continua sem abranger todos os Municípios brasileiros. Este é o único momento de lutar e reivindicar as alterações necessárias para que a logística reversa seja, de fato, um instrumento de desenvolvimento econômico e social em todos os Municípios brasileiros, promovendo grandes benefícios socioambientais.

Cabe aqui uma distinção entre o que é Acordo Setorial e Termo de Compromisso. De acordo com o MMA, Acordos Setoriais são atos de natureza contratual, firmados entre o Poder Público e os fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes, visando a implantação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. O processo de implantação da logística reversa por meio de um acordo setorial poderá ser iniciado pelo Poder Público ou pelos fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes dos produtos e embalagens referidos no art. 18 do Decreto nº

7.404/2010. Os procedimentos para implantação da logística reversa por meio de um acordo setorial estão listados na subseção I da seção II do Capítulo III do Decreto nº 7.404/2010.

Em relação aos Termos de Compromisso, o Poder Público poderá celebrar termos de compromisso com fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes visando o estabelecimento de sistema de logística reversa: I) nas hipóteses em que não houver, em uma mesma área de abrangência, acordo setorial ou regulamento específico, consoante o estabelecido no Decreto nº 7.404/2010; ou II) para a fixação de compromissos e metas mais exigentes que o previsto em acordo setorial ou regulamento. Os termos de compromisso terão eficácia a partir de sua homologação pelo órgão ambiental competente do SISNAMA, conforme sua abrangência territorial.

Você pode acessar o acordo na íntegra no próprio site da consulta pública.

→ **O prazo para inserir as propostas de alteração do Termo de Compromisso encerra dia 03 de julho e qualquer pessoa pode e deve contribuir!**

Este é um momento de mobilização e o mais importante é publicarmos o maior número possível de propostas de alteração do Termo de Compromisso para a implementação de ações voltadas à economia circular e logística reversa de embalagens em geral.

1. Acesse o Termo de Compromisso sob consulta pública:

Para conhecer o texto na íntegra e a proposta do Termo de Compromisso acesse:

<http://consultaspublicas.mma.gov.br/tcembalagensemgeral/>

Ao final da página, no endereço acima, você pode acessar o acordo setorial na íntegra. A CNM recomenda a leitura do acordo na íntegra, pois sua leitura pode te levar a fazer novas propostas de alteração, de acordo com a realidade de seu Município.

2. Acesse o site e saiba como contribuir:

Para inserir qualquer proposta de alteração é preciso entrar seguir as dicas. É bem simples e rápido, basta copiar este endereço abaixo e acessar o site diretamente:

http://consultaspublicas.mma.gov.br/tcembalagensemgeral/?page_id=72

3. Se cadastre para enviar as contribuições:

Consulta Pública – Termo de Compromisso – Embalagens em Geral

APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Home Logística Reversa Como Contribuir **Login** Envie sua Contribuição Contato

LOGIN

Usuário ou E-mail

Senha

Keep me signed in

Login Cadastre-se

Forgot your password?

APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

Home Logística Reversa Como Contribuir **Envie sua Contribuição** Logout Usuário Contato

ENVIE SUA CONTRIBUIÇÃO

PREÂMBULO PARTE PRELIMINAR

CLÁUSULA 1° CLÁUSULA 2° CLÁUSULA 3°

CLÁUSULA 4° CLÁUSULA 5° CLÁUSULA 6°

CLÁUSULA 7° CLÁUSULA 8° CLÁUSULA 9°

ANEXO I ANEXO II ANEXO III

4. Sugestão de Modificação:

Para contribuir abrirá uma tela conforme imagem abaixo. O responsável por fazer as contribuições no texto deverá marcar se vai excluir ou alterar a sentença. Cada gestor poderá verificar as contribuições realizadas pela área de Saneamento da CNM e se assim desejarem, copiar e colar e contribuir para esse momento tão importante que impactará diretamente as despesas do sistema de limpeza e manejo de resíduos sólidos do seu Município.

É fácil. Basta entrar no sistema, copiar e colar as indicações dadas pela CNM:

Exemplo da página que se abrirá:

PREÂMBULO

TERMO DE COMPROMISSO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À ECONOMIA CIRCULAR E LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE ("MMA"), com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco B - Ministério do Meio Ambiente, 5º Andar, Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado do Meio Ambiente Ricardo de Aquino Salles, nomeado por meio de Decreto s/n de 1º de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União em 1º de janeiro de 2019, portador do registro geral nº 29.302.668-3 e CPF nº 252.980.008-19";

As Empresas abaixo identificadas e qualificadas no "Anexo I", todas integrantes da iniciativa denominada "ReCircula", aqui nomeadas como "COMPROMISSÁRIAS"; em conjunto, doravante denominadas "Partes" e individualmente como "Parte":

Informe a contribuição e a justificativa referente a este item.

Opções *

Exclusão

Alteração

Contribuição *

As Empresas abaixo identificadas e qualificadas no "Anexo I", todas integrantes da iniciativa denominada "ReCircula", aqui nomeadas como "COMPROMISSÁRIAS" neste ato representado por/pelo..... com sede em.....; em conjunto, doravante denominadas "Partes" e individualmente como "Parte":

(inclusão, exclusão, nova redação ou comentários) (3000 caracteres)

Justificativa *

É imprescindível que haja uma maneira de contatar todas as empresas que formam a iniciativa denominada "ReCircula" por intermédio de um representante legal com sede (endereço), telefone e e-mail disponível e registrado neste Termo de Compromisso. Essa ausência de um representante legal que possa fazer a interlocução entre todas as empresas e aqueles que necessitam de contato direto com as empresas compromissárias desse termo incorrerá novamente no problema do Acordo Setorial assinado em 2015, onde a Coalizão Embalagens, formada em 2012, que assinou o acordo setorial federal para implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral de Produtos não Perigosos não disponibilizou contato, nenhum representante legal para que se pudesse

(4000 caracteres)

Salvar e Enviar

A partir desse momento, o que está descrito abaixo poderá ser copiado e colado para que os gestores possam participar dessa mobilização e auxiliar a melhoria qualitativa e quantitativa da gestão dos resíduos sólidos de seu Município:

PREÂMBULO

Alteração

• Contribuição

As Empresas abaixo identificadas e qualificadas no "Anexo I", todas integrantes da iniciativa denominada "ReCircula", aqui nomeadas como "COMPROMISSÁRIAS", neste ato representado

por/pelo....., com sede
em..... ; em conjunto, doravante denominadas "Partes" e
individualmente como "Parte":

- **Justificativa**

É imprescindível que haja uma maneira de contatar todas as empresas que formam a iniciativa denominada "ReCircula", por intermédio de um representante legal com sede (endereço), telefone e e-mail, disponível e registrado neste Termo de Compromisso. Essa ausência de um representante legal que possa fazer a interlocução entre todas as empresas e aqueles que necessitam de contato direto com as empresas compromissárias desse termo incorrerá novamente no problema do Acordo Setorial assinado em 2015, onde a Coalizão Embalagens, formada em 2012, que assinou o acordo setorial federal para implantação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral de Produtos não Perigosos não disponibilizou contato, nem representante legal para que se pudesse fazer a interlocução de maneira direta entre as empresas e àqueles que necessitavam de contata-los. Esse termo de compromisso não deve incorrer nos erros e dificuldades impostas pelo Acordo Setorial assinado em 2015. É imprescindível que haja um representante legal das empresas que farão parte da iniciativa denominada "ReCircula" e que serão "COMPROMISSÁRIAS" desse termo.

PARTE PRELIMINAR

Exclusão

- **Contribuição**

CONSIDERANDO QUE as Empresas, cientes da sua responsabilidade socioambiental e econômica para o desenvolvimento sustentável e das demais diretrizes e princípios da PNRS, devem fomentar novas iniciativas que contribuam de maneira efetiva para o desenvolvimento de uma Economia Circular e para a destinação final ambientalmente adequada de embalagens em geral, sempre no contexto da responsabilidade compartilhada entre fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e o Poder Público e da participação e contribuição das cooperativas ou outras formas de associação de catadores na coleta e reciclagem de materiais reutilizáveis e recicláveis;

- **Justificativa**

A responsabilidade que as empresas devem assumir frente ao cumprimento do Art. 33 da Lei 12.305/2010, bem como frente à Seção II - Dos Instrumentos e da Forma de Implantação da Logística Reversa - descritos no Decreto Nº 7.404, DE 23 de dezembro de 2010, jamais pode ser visto em caráter voluntário pelas empresas. Estruturar, implementar e executar sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos é uma obrigação do setor empresarial e não uma ação de caráter voluntário, como erroneamente está descrito parágrafo 5. Não há que conter a palavra voluntário nesse Termo de Compromisso.

Alteração

• **Contribuição**

CONSIDERANDO QUE as Empresas, por meio do ReCircula, têm como objetivo implementar ações que atendam e reforcem os princípios do o poluidor-pagador e o protetor-recebedor; da não-geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos.

• **Justificativa**

É imprescindível que se utilize outros princípios destacados no Art. 6º da Lei 12.305/2010 em se tratando das empresas que colocam produtos e suas embalagens no mercado e devem, obrigatoriamente, recolher todas as embalagens pós consumo. Nesse sentido, o princípio de poluidor-pagador e o protetor-recebedor deve estar incluído nesse "Considerando".

Exclusão

• **Contribuição**

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam estabelecer compromissos voluntários e condições para a definição conjunta de iniciativas para o desenvolvimento e promoção de uma Economia Circular que atendam e reforcem os princípios da não-geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, nos termos já referidos e melhor explicitados abaixo;

• **Justificativa**

Esse "Considerando" está, praticamente, repetindo o conteúdo do "Considerando" que está na 6ª posição diz em seu conteúdo: "CONSIDERANDO QUE as Empresas, por meio do ReCircula, têm como objetivo implementar ações que atendam e reforcem os princípios da não-geração, redução, reutilização e reciclagem de resíduos sólidos urbanos".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Alteração

• **Contribuição**

(iv) articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos.

• **Justificativa**

O objetivo destacado no Art. 7º, Inciso VIII, da Lei 12.305/2010 deveria permanecer como descrito na PNRS. Eliminar o início da frase e os atores que estão ali descritos é muito negativo. Isso porque, é fundamental reforçar que haja articulação entre o setor empresarial e diferentes esferas do poder público, principalmente junto ao poder público municipal. É a partir dos sistemas de coleta seletiva -

responsabilidade dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos - , que atualmente se faz o recolhimento de praticamente de todas as embalagens em geral, onerando inúmeros cofres públicos. Nesse sentido, é imprescindível reforçar a necessidade da articulação entre esferas do poder público junto ao setor empresarial.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DAS MEDIDAS DE FOMENTO À ECONOMIA CIRCULAR DE EMBALAGENS EM GERAL

Alteração

• Contribuição

(iii) Engajamento dos consumidores para a separação e correta destinação das embalagens pós-consumo por meio de ações de conscientização a serem desenvolvidas com o apoio do Ministério do Meio Ambiente.

• Justificativa

O Ministério do Meio Ambiente, por ser o formulador e um dos principais atores da esfera federal no acompanhamento do cumprimento da lei 12.305/2010 é quem deve apoiar as ações a serem realizadas pelos demais atores que são envolvidos na PNRS, tal como o setor empresarial. Nesse sentido, não cabe o setor empresarial se engajar para apoiar a execução da Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana, mas ao contrário, a Agenda Nacional de Qualidade Ambiental Urbana é que deve ter ações e recursos disponíveis voltados ao apoio para o engajamento dos consumidores para a separação e correta destinação das embalagens pós-consumo por meio de ações de conscientização. Aqui está havendo uma absurda troca de responsabilidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS COMPROMISSÁRIAS

Alteração

• Contribuição

(iv) Logística reversa de embalagens em geral: promover medidas para o avanço na Logística Reversa de Embalagens em Geral, com vistas a desenvolver instrumentos e ferramentas pertinentes à consecução dos objetivos da PNRS e ao cumprimento do seu Art. 33.

• Justificativa

É preciso reforçar, constantemente, a obrigatoriedade do setor empresarial cumprir com suas devidas responsabilidades. Nesse sentido, reforçar o cumprimento do Art. 33 é de fundamental importância e relevância num documento que trata exatamente desse tema e desse artigo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS DA UNIÃO

Alteração

• Contribuição

(iv) Subsidiar as autoridades competentes, principalmente os gestores públicos municipais de todo o país, com as informações técnicas cabíveis para o desenvolvimento dos instrumentos fiscais e mecanismos regulatórios que viabilizem a implementação sistêmica da Economia Circular, possibilitando o atendimento aos princípios da PNRS.

• Justificativa

É urgente e necessário que o Ministério do Meio Ambiente reforce as informações, formações e capacitações do corpo técnico dos servidores públicos municipais para que seja possível o aprimoramento das informações técnicas cabíveis para o desenvolvimento dos instrumentos fiscais e mecanismos regulatórios que viabilizem a implementação sistêmica da Economia Circular, possibilitando o atendimento aos princípios da PNRS nos Municípios brasileiros.

ANEXO II FUNDAMENTOS E DIRETRIZES TÉCNICAS

Alteração

• Contribuição

4) Premissas técnicas das métricas do projeto

• Justificativa

As metas definidas estão genéricas e não possibilitam a compreensão da proposta das empresas identificadas e qualificadas no "Anexo I", todas integrantes da iniciativa denominada "ReCircula". A ausência de informações impede a análise e a discussão deste documento, o que contraria os dispositivos que regem a logística reversa no Decreto 7.404/2010, bem como compromete o processo democrático de transparência e participação da consulta pública. Não há como a sociedade acompanhar e exercer o controle social sobre a logística reversa, o que está em desacordo com a PNRS.

É imperativo que esse sistema a ser implantado apresente metas propostas de maneira eficiente, correta e transparente.

Em momento algum nesse texto é possível aferir qual será a abrangência territorial desse Termo de Compromisso, uma vez que os Municípios continuam excluídos do processo de participação e a atuação do consumidor foi extinguida desse Termo em relação ao Acordo Setorial vigente assinado em 2015.

As impressões sobre as metas, abrangência, ações a serem realizadas, proposta de cronograma, dentre outros aspectos faltantes nesse documento imprime dúvidas e desconfianças quanto às reais ações a serem desenvolvidas. Mais sério ainda, coloca a credibilidade do Ministério do Meio Ambiente

à prova, pois este tipo de Termo de Compromisso baseado em metas a serem atingidas com dados apenas das empresas, beneficia somente o setor empresarial participante do "ReCircula", deixando ausente a obrigatoriedade descrita no Art. 33 da Lei 12,305/2010. Não há nesse documento a descrição da estruturação, implementação e execução de sistemas de logística reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Neste texto, está nulo as ações a serem desenvolvidas nos 5.568 Municípios, as ações voltadas à inclusão dos catadores, bem como como se deve dar a participação da sociedade.

Com a apresentação de um texto dessa magnitude é certa a incapacidade de se vislumbrar a salvaguarda do meio ambiente e a implementação e incremento de sistemas de logística reversa no país.

Deve-se reescrever este subitem, assim como outros. É preciso que esse Termo de Compromisso explicita suas metas incluindo a abrangência das ações, incluindo a expansão da implementação da logística reversa nos 5.568 Municípios, tornando claro o cronograma de execução de atividades, bem como explicando como serão executadas as ações das empresas participantes do "ReCircula" sem ou com a participação dos titulares do serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos bem como dos consumidores.

Não havendo essa alteração, o Ministério do Meio Ambiente estará publicamente assumindo que concorda com a não implantação da logística reversa de embalagens em geral em todos os Municípios brasileiros.

Mais grave ainda ficará claro que o MMA estará firmando um acordo setorial que beneficiará somente o setor empresarial, eximindo-os da responsabilidade de implantar a logística reversa como determina o art. 17 do Decreto 7.404/2010. A política Nacional de Resíduos Sólidos é clara e não deixa margem para dúvidas quanto à aplicação da Lei em todo o território Nacional, o que não ocorreu até o momento, mesmo após assinatura do Acordo Setorial em 2015 e não ocorrerá de maneira nenhuma com o que está proposto por esse Termo de Compromisso.

Ante todo o exposto, reiteramos que a proposta desse Termo de Compromisso, da maneira como está escrito, mostra-se completamente ineficiente em sua totalidade, pois não é possível vislumbrar com clareza as etapas da implantação e operacionalização da logística reversa, impedindo que haja maior transparência e legalidade ao Termo de Compromisso.

Saneamento

saneamento@cnm.org.br

(61) 2101-6024/6000